



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 2.057 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proteção e conscientização do uso das redes sociais por crianças e adolescentes no Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, o Programa Municipal de Proteção e Conscientização do Uso das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de orientar, prevenir e combater os riscos relacionados ao uso inadequado da internet e das redes sociais.

Art. 2º - O programa terá como diretrizes:

- I – promover campanhas educativas nas escolas e nas redes públicas do município sobre o uso responsável das redes sociais;
- II – conscientizar pais, responsáveis e professores sobre os perigos da exposição excessiva de crianças na internet;
- III – incentivar o diálogo familiar e escolar sobre privacidade, cyberbullying e segurança digital;
- IV – promover palestras e atividades com profissionais das áreas de psicologia, pedagogia e tecnologia;
- V – criar materiais informativos em parceria com o Conselho Tutelar, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - O programa será implementado de forma contínua, com calendário anual de ações educativas nas escolas municipais e campanhas informativas voltadas à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de novembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal